



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 - CEP 58695-000 - Centro - Desterro PB

CONTRATO PMD/SECAD N°.01.194 /2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DESTERRO -ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA VALDILENY DANTAS DE MEDEIROS GOMES ME

O MUNICÍPIO DE DESTERRO, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB, inscrita no Cadastro Nacional do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 08.925.968/0001-30, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal Valtecio de Almeida Justo, brasileiro, casado, com CPF (MF) nº 428.092.582-87 e RG 1.234.147 -SSP-RN, doravante denominada de CONTRATANTE, e a empresa Valdileny Dantas de Medeiros Gomes ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 17.262.199/0001-29, com sede na Rua Escritor Rui Barbosa, nº. 19, Centro em Patos-PB, representada por Valdileny Dantas de Medeiros Gomes, CPF nº. 025.375.544-18 E RG nº. 363282 SSP/TO, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com o Processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2017.

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto o CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, COM SERVIÇOS DO SETOR FISCAL, GFIP, PARCELAMENTO PREVIDENCIÁRIO, RAIS E DIRF. Conforme termo de referência anexo I do edital.</u>

PARÁGRAFO ÚNICO — Os serviços obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2017, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 03/10/2017, e dirigida ao Contratante, contendo os valores dos produtos, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO -</u> A presente contratação tem o valor mensal de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO · É facultado ao CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO - O pagamento será mensalmente, através de empenho ordinário mediante autorização do setor competente.</u>





CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

<u>CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA-</u> O presente Contrato terá o prazo de validade restrito ao **ano de 2017**, a contar da data da assinatura deste termo de acordo com o Art. 57 de Lei nº 8.666/93, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado através de Termos Aditivos.

<u>CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da execução do contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2017, recursos próprios FPM/ICMS, no elemento de despesa nº 3.3.90.35.99.001 serviços de consultoria,</u>

<u>CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -</u> obrigações da CONTRATADA: Constituem

- 1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que tornem necessário ao cumprimento do presente contrato.
- 2. Responsabilizar se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
- Executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência.
- Arcar com os eventuais prejuízos á CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.
- A permanência da CONTRATADA junto a Sede da EDILIDADE, nos serviços de assessoria técnica junto ao departamento de licitação, incorrerá por conta da Edilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO- Não será permitida a transferência a terceiros das obrigações prevista neste contrato.

<u>CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE-</u> O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

 Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;

to, dentro



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 - CEP 58695-000 - Centro - Desterro PB

 notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;

<u>CLÁUSULA OITAVA- DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA</u> · Registre-se que o presente contrato não configura-se qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

<u>CLÁUSULA</u> <u>NONA</u> - <u>DO</u> <u>ACOMPANHAMENTO</u> <u>DO</u> <u>CONTRATO/FISCALIZAÇÃO-</u>A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização do CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou terceiros na execução do fornecimento objeto do presente Contrato.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES</u> - Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA, garantida prévia defesa, estará sujeita às penalidades, a seguir relacionadas:

I · Advertência;

II - Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;

III · suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e receber a nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

PARÁGRAFO_SEGUNDO- As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO - O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.</u>

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO -</u>O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, nas seguintes hipóteses:

 I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

os casos prud



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 - CEP 58695-000 - Centro - Desterro PB

 II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, são assegurados à Administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal e, em sendo amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Município de DESTERRO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca a que pertencer a cidade de DESTERRO, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em (02) duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

DESTERRO · PB, 05 de outubro de 2017.

Almeida Justo Prefeito

Valtecio de Almeida Justo,

PREFEITURA DE DESTERRO

CONTRATANTE

Valdeleny Doutes de Mideres Soms

Valdileny Dantas de Medeiros Gomes ME CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Katiany Maria &

CPF: 038 . 742.454.67